

Processo: 8141/2017

Tipo: Projeto de Lei: 202/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 12/07/2017 17:35:58

Procedência: Denner Januario da Silva

Assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos."

CÂMARA MUNI
ESTADO DO

Projeto de Lei nº 031/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória/ES

O Vereador Denninho Silva, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V.Exa. apresentar para análise e tramitação nessa casa o seguinte **PROJETO DE LEI**:

EMENTA

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos."

Art. 1º Os pet shops que prestem serviços de banho e tosa, as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários e os hospitais veterinários ficam obrigados a informar imediatamente a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural, através de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

Parágrafo Único. O ofício de informação ou a digital dirigida à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural deverá conter as seguintes informações:

I - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de julho de 2017.

Denninho Silva
Vereador - PPS

Vereador

**Denninho
Silva**

denninho@denninhosilva.com.br

Denninho Silva

www.denninhosilva.com.br

Câmara Municipal de Vitória
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória-ES
CEP: 29.050-625 (27) 3334-4516

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8141	02	gms



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O combate aos maus tratos a animais deve ser perene e, neste sentido, é essencial estabelecer uma forma de colaboração entre a Sociedade Civil e os órgãos de segurança.

Ainda, infelizmente, deparamo-nos com muitas notícias de maus tratos a animais, o que mostra que esforços devem ser feitos para deter este tipo de violência.

O projeto tem fundamento constitucional pois consoante o disposto no art. 30, inciso I e no art. 32, §1º da CRFB compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e também há competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios na preservação das florestas, da fauna e da flora (art. 23, VII CRFB). Outrossim, é dever constitucional imposto ao Poder Público a defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, em especial a disposição contida no art. 225, §1º, inciso VII:

Art. 225. (...) §1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...) VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

É imprescindível que a capital promova a luta pela defesa e bem-estar dos animais. Logo, a apresentação deste Projeto de Lei visa robustecer e ampliar a fiscalização deste tipo de conduta criminosa.

Por todo exposto apresento o presente projeto de lei para apreciação por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Vitória, 06 de julho de 2017.

Denninho Silva
Vereador - PPS



Vereador

**Denninho
Silva**

denninho@denninhosilva.com.br

Denninho Silva

www.denninhosilva.com.br

Câmara Municipal de Vitória
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória-ES
CEP: 29.050-625 (27) 3334-4516



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8141	03	Amr

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 17/07/2017

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 17/07/2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - 1ª DISCUSSÃO

Em 18/07/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - 2ª DISCUSSÃO

Em 19/07/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - 3ª DISCUSSÃO

Em 20/07/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Defer. do Cons. e fiscalização de leis
- 3) meio ambiente e bem estar animal
- 4) _____

Em 25/07/2017

DIRETOR DE

DISCUSSÃO ESPECIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Leonil

Designar Relator para relatar.

Em 25/07/2007

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at:

28/07/17.

Secretaria do S.A.C.

jur

AVOCADO PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 28/07/17

Leonil
DDS

ao Leonil,

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at:

09/08/17.

Secretaria do S.A.C.

jur

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 202/2017

Processo: 8141/2017

Autor: Denner Januário da Silva

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos”.

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador Denner Januário da Silva, o projeto de Lei em epígrafe, dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 12 de julho de 2017, as fls. 01/02 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que projeto visa promover a luta pela defesa dos animais, ampliando a fiscalização deste tipo de conduta criminosa.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

O projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos

Considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a existência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

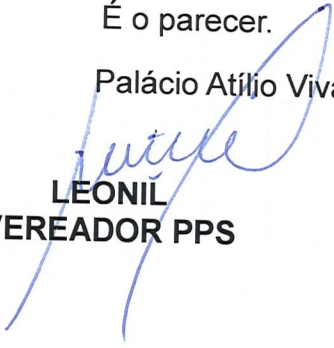
(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

.....
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Ante o exposto, é que se entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 01 de agosto de 2017.



LEONIL
VEREADOR PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8142	06	13

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Sandro Parrini*

[Assinatura]
Presidente Comissão

Em 10/08/17
SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
14/08/17.

Secretaria do S.A.C.
[Assinatura]

Ao Del/Sac:

Devolvemos sem manifestação.

Em: 14/08/17.

Helena F. da
Assessora Jurídica.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8143	07	AB

Processo Prorrogado Pelo Presidente da Comissão,
até o dia 14/09/2017.

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Roberto Martins*

Presidente Comissão

Em 24/08/09
SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

29/08/17

Secretaria do S.A.C.

Juliana

Lista.

Devolto ao SAC.

Em 04 set. 2017.



Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

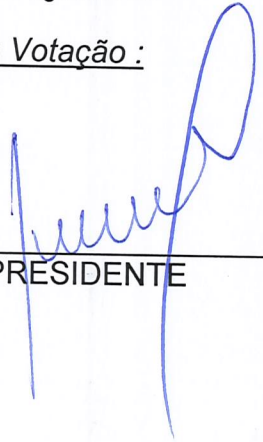
Matéria : Projeto de Lei nº 202/2017

Reunião : Comissão de Justiça 2109
Data : 21/09/2017 - 15:01:59 às 15:03:40
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8143	08	AB

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:02:50
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:02:49
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:03:12
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:03:33
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	15:02:46

Totais da Votação :
SIM 5 NÃO 0 TOTAL 5



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8241	09	AB

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

8241
 Processo: 8241/2017
 Tipo: Documento: 658/2017
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 22/09/2017 13:00:11
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
 Assunto: Ao Vereador Luiz Paulo Amorim Designar relator para a Comissão de Meio Ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8241	10	17

Referente ao Proc: 8241/2017 - PL 202/17
Autor: Denho Silva

do Vereador Luiz Paulo Amorim, Presidente
da Comissão de Meio Ambiente para designar
Relator.

SAC
Em, 22/09/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até

27/09/17

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO O VEREADOR LEONIL DIAS PARA RELATAR A MATÉRIA.

Em, 26/09/17.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

11/10/17

Secretaria do S.A.C.



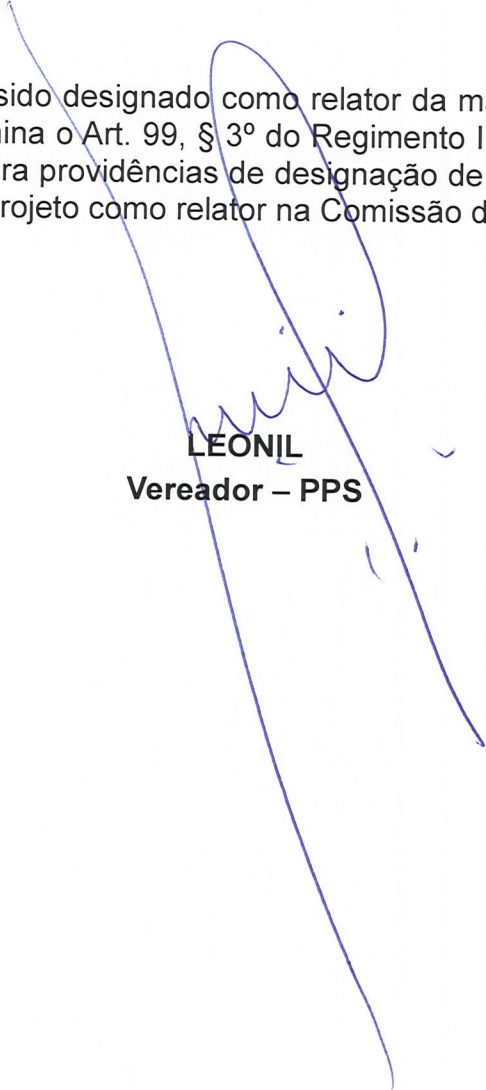
Luiz Paulo Amorim
Vereador - PV
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Vitória/ES, 27 de setembro de 2017.

Ao SAC,

Em que pese tenha sido designado como relator da matéria na Comissão de Meio Ambiente, conforme determina o Art. 99, § 3º do Regimento Interno, devolvo o Projeto ao Presidente da Comissão para providências de designação de novo relator, tendo em vista que já emiti parecer neste projeto como relator na Comissão de Justiça.

Atenciosamente,



LEONIL
Vereador – PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8243	12	AB

Designo o Vereador SANDRO PANNINI PARA REUNIR A
MATÉRIA.

em, 28/09/17.



Luiz Paulo Amorim
Vereador - PV
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo-limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até:

13/10/17

Secretaria do S.A.C.

Aug.

[Large handwritten signature]

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8141	13	AB

Projeto de Lei: 202/2017

Processo: 9725/2017

Autor: Denninho Silva

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos."

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Denninho Silva, o Projeto de Lei em tela, dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos."

Na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, o Vereador Leonil Dias votou pela Constitucionalidade e Legalidade da proposição..

Logo após, o projeto foi enviado a este Gabinete para análise.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

WD

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8242	54	83



SANDRO
PARRINI
VEREADOR

Em apertada síntese, em sua justificativa, o Vereador proponente esclarece que é imprescindível que a Capital promova a luta pela defesa e bem-estar dos animais e que o Projeto de Lei apresentado visa fortalecer e ampliar a fiscalização desse tipo de conduta criminosa.

Visa fazer cessar os maus tratos a animais, que comumente a mídia noticia, sendo essencial estabelecer uma forma de colaboração entre a sociedade Civil e os órgãos de segurança.

Nos termos já citados em linhas transatas, a Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação, votou pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria, não havendo óbice para a aprovação da presente proposição

Ante o exposto, após análise do projeto em questão, **VOTAMOS PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 202/2017.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivácqua, 16 de Outubro de 2017.

Sandro Parrini - PDT
Comissão de Meio Ambiente

Matéria : Projeto de Lei nº 202/2017

Reunião : Comissão de Meio Ambiente 0111
Data : 01/11/2017 - 15:11:34 às 15:12:18
Tipo : Nominal
Turno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8143	15	AB

Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:12:02
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	15:12:11
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:12:04

Totais da Votação :

SIM 3 NÃO 0

TOTAL 3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Ao Exmo. Sr. Davi Esmael
Membro da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de leis.

Informamos que transcorrido o prazo regimental da elaboração de relatório da matéria na Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de leis, embasado no arts.77, V do Regimento Interno, solicitamos a devolução dos pareceres com suas relatorias para a regular tramitação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Att,

Serviço de Apoio às Comissões
19/10/2017

CONTROLE DOS PROCESSOS: Folhas Concomitante.
Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de leis

Nº PROC	TIPO	PROCEDI MENTO	DATA DA SAÍDA- SAC	DATA DE DEVOLU ÇÃO	SITUAÇÃO	
8141/17	PL 202	Relatar	28/09	13/10	Expirado	

19/10/17
Juliano Jovino

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8141	17	AB

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 8141/2017
 Tipo: Documento: 659/2017
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 22/09/2017 13:01:50
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
 Assunto: Ao Vereador Sandro Parrini Designar relator para a Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8142	28	AB

Referente ao Processo: 8142/2017 - PL. 202/17
Autor: Denninho Silva

do Vereador Sandro Parrini, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis, para designar relator.

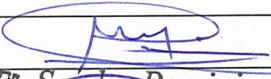
SAC Em 22/09/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até
27/09/17

Secretaria do S.A.C.

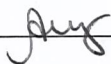
DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E DEFESA DE LEIS O(A) VEREADOR(A)

Davi Esmael


Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
13/10/17)

Secretaria do S.A.C.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8141	19	JB

COMISSÃO DEFESA DO CONSUMIDOR E DEFESA DE LEIS

Processo Nº.: 8141/2017

Projeto de Resolução Nº.: 202/2017

Autor: Vereador (a) Denner da Silva

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do (a) Vereador (a) Denner da Silva, o projeto de lei tem por finalidade obrigar os pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários informarem a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural quando identificarem algum tipo de maus tratos aos animais atendidos.

O Projeto de Lei tem por justificativa o combate aos maus tratos de animais, visando estabelecer uma forma de cooperação entre a sociedade Civil e os órgãos de segurança.

Embora controverso, nos parágrafos 1 e 2 do item III do parecer, o nobre Vereador Leonil, enquanto relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, pela Constitucionalidade e Legalidade, foi pela aprovação da matéria.

Ato contínuo o presente processo veio até a mim para relatar pela Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis.

É o breve relatório.

II – VOTO

O tratamento jurídico dado aos animais pelo Código Civil vigente os considera como coisa fungível e semovente nos casos em que possuem “proprietário” e no caso dos que não possuam, ou seja, tidos como *res nullius* (coisa de ninguém), tornam-se sujeitos à apropriação de qualquer pessoa, e esta podendo fazer o que quiser com o “objeto” apropriado, usar, gozar e dispor, inclusive doá-los e vendê-los.

Com a perspectiva de coisa, o animal se compara ao escravo, que no passado não era visto como um ser humano detentor de direitos, sim como coisas. Anos depois,



f DAVIESMAEL | DAVIESMAEL | www.DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
**Davi
Esmael**
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8241	20	13

com a evolução da sociedade e do direito, os escravos “nasceram” para o mundo, agora sendo considerados como seres humanos dotados de dignidade. Onde surge o termo “dignidade da pessoa humana”.

Nesse diapasão bem expressa a autora Ana Maria Aboglio, em sua obra intitulada como Bem-estarismo e direitos animais, vejamos um trecho:

Como seres sencientes com essa característica de serem propriedade de outros indivíduos, **sua condição é comparável à de um escravo humano sob o sistema socioeconômico da escravidão.**

Esta mentalidade, porém, tem sido transformada demonstrando progresso contínuo da sociedade, tanto que podemos identificar na legislação brasileira textos que visam proteger os animais.

A Magna Constituição, preocupou-se em proteger no Capítulo VI – Do Meio Ambiente, o direito do animal de não ser submetido a tratamento cruel. E para defesa desse direito designou o representante do Ministério Público como porta-voz daqueles que não podem se manifestar juridicamente.

Alguns Estados brasileiros contemplaram em suas Constituições o direito dos animais a não serem tratados com crueldade e, alguns destes Estados, replicando a norma da Constituição Federal, que é o caso do Rio de Janeiro, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo e inclusive Espírito Santo, foram além, editaram leis “bem-estaristas” específicas de proteção aos animais.

Aqui no Estado do Espírito Santo podemos citar algumas destas legislações:

LEI Nº 10.627, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Art. 1º Fica proibido, em todo o território do Estado do Espírito Santo, **realizar ou promover brigas de cães ou quaisquer outras lutas entre animais** da mesma espécie ou de espécies diferentes.

Art. 2º Fica proibido **realizar ou promover espetáculos cuja atração constitua a luta de animais** de qualquer espécie.

[...] (Grifos acrescentados)

Lei que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais.

LEI Nº 8.060, DE 23 DE JUNHO DE 2005

[...]



f DAVIESMAEL t DAVIESMAEL www.daviesmael.com.br

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
**Davi
ESmael**
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8141	21	AB

Art. 2º É vedado:

I - ofender ou agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de **causar sofrimento** ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência;

II - manter animais em local completamente desprovido de asseio ou que lhes **impeçam a movimentação**, o **descanso** ou os **privem** de ar e luminosidade;

III - obrigar animais a trabalhos exorbitantes ou que ultrapassem sua força;

IV - não dar morte rápida e indolor a todo animal cujo extermínio seja necessário para o consumo;

V - exercer a venda ambulante de animais para menores desacompanhados de responsável legal;

VI - enclausurar animais com outros que os **molestem** ou **aterrorizem**;

VII - sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial da Saúde - OMS nos programas de profilaxia da raiva;

VIII – Vetado.

[...]

(Grifos acrescidos)

E como forma de prevenção e conscientização, temos a Lei nº 10.746, de 10 de outubro de 2017, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre os Cuidados e a Guarda Responsável dos Animais Domésticos.

Já na Cidade de Vitória, compilo alguns textos legais que também buscam proteger os animais:

a) Lei nº 8.243, de 02 de abril de 2012, dispõe sobre a fixação de placa informativa em estabelecimentos que especifica e dá outras providências;

b) Lei nº 8.704, de 12 de agosto de 2014, dispõe sobre o dever municipal de proteção aos animais;

c) Lei nº 8.791, de 06 de fevereiro de 2015, cria o Conselho Municipal de proteção dos animais – COMUPDA;

d) Lei nº 8.958, de 02 de junho de 2016, cria a comercialização de artigos de vestuários oriundos de pele de animais.

Estas são algumas das variadas leis que o município tem dispendo da preservação, segurança e cuidado para com os animais.

Temos a ciência que a aceitação de direitos aos animais não vai acabar com os abusos e as atrocidades a que os animais são submetidos como abandono, maus tratos e crueldade, mas irá, de alguma forma, acabar por intimidar e conscientizar



f DAVIESMAEL t DAVIESMAEL www.DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
**Davi
ESmael**
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8141	22	AB

muitas pessoas de que estas atitudes não são corretas, pois a lei também traz consigo este fardo, de dizer o que é **certo e o que é errado**.

Sendo assim, como forma de contribuir com o bem estar dos animais, sobretudo os que forem atendidos pelos profissionais veterinários em seus diversos estabelecimentos, SMJ, o voto é pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**.

Admitindo, assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atilio Vivácqua, 01 de Novembro de 2017.

Vereador Davi Esmael - PSB



f DAVIESMAEL t DAVIESMAEL www.DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
**Davi
ESmael**
Deus é a nossa força.

Matéria : Projeto de Lei nº 202/2017

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
28	Sandro Parrini

Partido
PSB
PDT

Voto
Sim
Sim

Horário
15:19:11
15:19:20

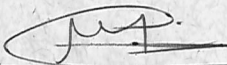
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8141	23	13

Totais da Votação :

SIM
2

NÃO
0

TOTAL
2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8141	24	AB

Ao Del, processo tramitou concomitantemente
Poucos das Comissões
Justiça: Pela Constitucionalidade
Def. do Consumidor e Fiscalização de leis: Pela Aprovação
Meio Ambiente Pela Aprovação

Ao Sr. (a): Juliana Guimarães
devidamente providenciar a extração do avulso.

Em, 30/11/17

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 30/11/17

Aguiar
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8141	25	W

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

165/2017

PROCESSO	8141/2017.
PROJETO DE LEI	202/2017.
EMENTA	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shop, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos.
INICIATIVA	Denner Januário da Silva.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis – Pela Aprovação. Comissão de Meio Ambiente – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8141	26	10

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 28 / 11 / 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 28 / 11 / 2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Erdich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 05 / 12 / 2017

Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 202/2017
Autoria : Denninho Silva

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
844	27	40

Reunião : 117º Sessão Ordinária
Data : 28/11/2017 - 17:26:47 às 17:27:57
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	17:27:25
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:26:58
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:27:14
30	Leonil	PPS	Sim	17:26:58
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:26:56
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:27:09
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:27:11
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:26:59
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:27:34
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:26:49
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:26:52

Totais da Votação : SIM 11 NÃO 0 TOTAL 11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8141	28	LE

OF.PRE. AUT. Nº 169

Vitória, 05 de Dezembro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.936/2017, referente ao Projeto de Lei nº 202/2017, de autoria do Vereador Denninho Silva**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de Novembro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **7502280/2017** Prioridade **EXPRESSA**
Data 07/12/2017 Hora 13:10
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 169/2017
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8M1	29	VL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.936

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 202/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural quando constarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos."

Art. 1º. Os pet shops que prestem serviços de banho e tosa, as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários e os hospitais veterinários ficam obrigados a informar imediatamente a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural, através de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

Parágrafo Único. O ofício de informação ou a digital dirigida à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural deverá conter as seguintes informações:

I- Qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II- relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de conduta e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências".

Processo	0141	Câmara Municipal de Vitória
Folha	02	
Página	22	

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de Dezembro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8141	31	HP

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.235/2017
Em, 28/12/17

Funcionário Aguiar

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 01/02/2018

[Signature]
Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 01/02/2018

[Signature]
Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8141	32	LP

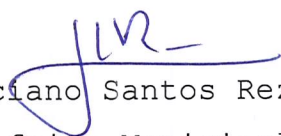
SEGOV/633

Vitória, 21 de dezembro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.235, anexa, o Autografo de Lei nº 10.936/17, referente ao Projeto de Lei nº 202/17, de autoria do Vereador Denner Januário da Silva.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 889/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 28/12/2017 16:13:37
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Segov / 633 Sancionei na Lei 9.235, anexa, o Autografo de Lei 10.936/17, referente ao Projeto de Lei 202/17 de autoria do Vereador Denninho.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7502280/17

8141/17

Projeto de Lei nº: 202/2017

Processo nº: 8141/2017

Autor: Denninho Silva



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.235

SEGOV/GDO

**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA**

DE: 28 / 12 / 17

[Assinatura]
RUBRICA

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural quando constarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos.

Câmara Municipal de Vitória	Processo	8141
Folha	33	
Rubrica		

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os pet shops que prestem serviços de banho e tosa, as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários e os hospitais veterinários ficam obrigados a informar imediatamente a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural, através de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

Parágrafo único. O ofício de informação ou a digital dirigida à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural deverá conter as seguintes informações:

I - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhamento do animal presente no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do

[Assinatura]

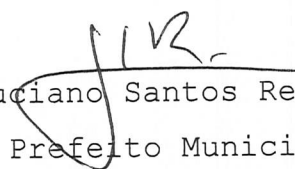
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8941	34	R

animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Art. 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de conduta e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de dezembro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

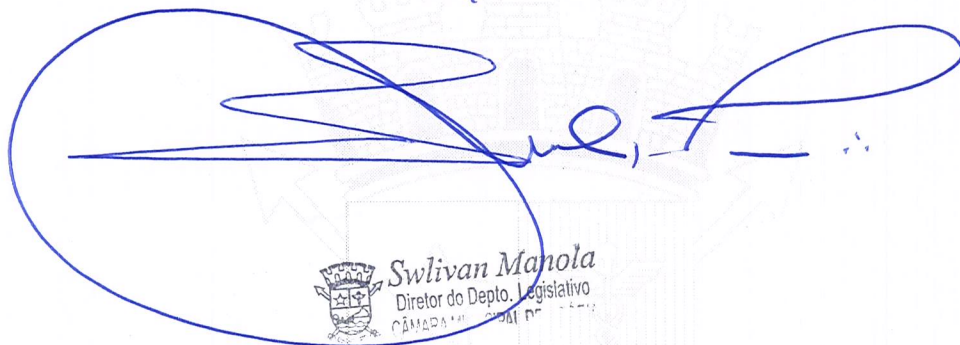
Ref.Proc.7502280/17

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1ª Ordem do Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara,

Arquivar com as Cartelas da Praxe.

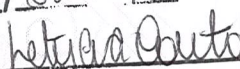
Em 02/02/2018



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 05/02/18



ASSINATURA